



PROCESSO TC Nº 01557/20

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria. Acúmulo irregular de três aposentadorias. Assinação de prazo para opção de apenas dois benefícios, na conformidade do art. 37, inciso XVI, "c" da CF.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00299/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Sr^a Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 12.751-5, concedida pela Portaria nº 622/2019 – fls. 63.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 72/77, constatou que a beneficiária já teve dois benefícios de aposentadoria concedidos anteriormente, decorrentes de vínculos públicos, junto ao Estado da Paraíba. Em consulta ao Painel de Acompanhamento, sobre a acumulação de vínculos públicos, consta o nome da ex-servidora em três cargos, em desacordo com o disposto no art. 37, XVI, "c", da CF/88. Portanto, este órgão técnico entende ser irregular a percepção de três aposentadorias, sendo necessária sua notificação para que realize a opção por apenas dois, dos três benefícios que vem recebendo indevidamente, sob pena de negativa de registro ao ato aposentatório sob análise.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência apresentou defesa às fls. 89/90, informando que fez contato por telefone para que a interessada comparecesse ao IPMJP para fazer opções ou apresentar esclarecimentos acerca dos vínculos públicos em questão, porém, a mesma não compareceu a sede deste IPMJP, tendo alegado que NÃO está saindo de sua residência em decorrência da pandemia. Por outro lado, ao verificar as remunerações percebidas pela interessada e tendo em vista que a menor remuneração percebida pela requerente se daria no âmbito do RPPS estadual, consoante se verifica de painel desta corte, rogamos que seja dado conhecimento a PBPREV para que adote providências quanto ao cancelamento do benefício percebido junto aquele RPPS, por ser menos vantajoso.

A Auditoria se pronunciou às fls. 97/100, sugerindo a notificação do IPMJP para que contate novamente a interessada de modo que ela possa escolher qual aposentadoria deve ser descontinuada. Caso a beneficiária não atenda à requisição, abra processo administrativo para a tomada das medidas cabíveis ao caso.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 02150/22, fls. 103/106, da lavra do procurador-geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnando pela irregularidade na concessão do benefício à Sra. Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo ante a impossibilidade de acumulação de aposentadoria; e necessidade de opção por um dos cargos para a concessão do benefício.



PROCESSO TC Nº 01557/20

Fl. 2/2

2. VOTO DO RELATOR

Como já informado pela Auditoria, a requerente já é beneficiária de duas aposentadorias no cargo de médico, inclusive já julgadas pelo Tribunal, conforme Acórdãos AC1 TC 4728/15 (Processo TC 13366/15) e AC1 TC 02297/12 (Processo TC 06446/12). O terceiro benefício já não é permitido pela Constituição Federal, conforme expresso no art. 37, inciso XVI, "c". Sendo assim, o Relator vota pela assinatura de prazo de 30 dias ao superintendente do IPMJP e da PBPREV para que comunique oficialmente à interessada, sob penas de multa, no sentido de que a mesma faça opção por apenas duas aposentadorias, sob pena de negativa de registro da presente aposentadoria.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01557/20, que trata da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Srª Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 12.751-5, concedida pela Portaria nº 622/2019 – fls. 63; RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao superintendente do IPMJP e da PBPREV para que comunique oficialmente à interessada, sob pena de multa, no sentido de que a mesma faça opção por apenas duas aposentadorias, na conformidade do Art. 37, inciso XVI, "c" da CF, sob pena de negativa de registro da presente aposentadoria.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

acss

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 08:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 16:11



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 19:56



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO